

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 636, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Permite o uso comercial nos lotes residenciais localizados em frente à pista entre as QR 413 e 415, da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica permitido o uso comercial, com as atividades de comércio de bens e serviços, para os lotes residenciais localizados em frente à pista entre as QR 413 e 415 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2000.